FLS 129
CPL

CONTRATO Nº 018/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA-PI, E A EMPRESA LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE - LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CAMINHÃO BASCULANTE IVECO TECTOR 260E28.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA**, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 41.522.319/0001-64, com sede na Rua São Pedro, S/N, centro, município de Canavieira – PI, por seu representante legal, o Prefeito Municipal o Sr. **JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA**, brasileiro, portador do RG nº 144.591 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.320.843-20, daqui por diante designado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE - LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 69.626.232/0001-56, estabelecida na cidade de Floriano-PI, localizada na Avenida Bucar Neto, N° 599 , Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE**, portador do CPF sob n° 163.024.863-00 e RG n° 1.411.579-SSP/CE, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, contrato administrativo para **Aquisição de peças para caminhão basculante iveco tector 260E28**, conforme especificações contidas no termo de referência e no edital, observadas as especificações e demais exigências previstas no Procedimento de Dispensa de Licitação n° 005/2022 e Processo nº 015/2022, observadas as disposições da Lei n° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **Aquisição de peças para caminhão basculante iveco tector 260E28**, conforme especificações contidas no termo de referência, no edital e demais exigências previstas neste Contrato e documentos que integram o processo administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressõesque se fizerem no objeto contratual 25% do valor inicial atualizado, nos termos Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e Termo de Referência que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A empresa contratada deverá executar o serviço de acordo com as especificações e as quantidades abaixo mencionadas;

2.1.1 Caso o fornecimento selecionado apresente falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda às substituição apontadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

2.1.2 Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos

FLS 130
CPL

trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato, em conformidade com o estabelecido no edital.

2.1.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

2.2 PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO:

2.2.1 Os materiais/serviços deverão ser entregues/realizados de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA -PI.

2.2.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2.2.3 A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

2.2.4 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

2.2.5 O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

CLÁSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R$ 38.019,00 (trinta e oito mil e dezenove reais), destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

3.2 Para regular administração e controle do serviço, os valores unitários e o quantitativo a ser adquirido é oespecificado abaixo:

CAMINHÃO BASCULANTE IVECO TECTOR 260E28						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	MÉDIA	V. TOTAL
1	Pistão c/anéis de segmento	PC	4	MHALE	R$ 2.000,00	R$ 8.000,00
2	Platô de embreagem	PC	1	SACHS	R$ 5.650,00	R$ 5.650,00
3	Jogo de junta do motor	JG	1	CUMMINS	R$ 5.315,00	R$ 5.315,00
4	Disco de embreagem	PC	1	SACHS	R$ 4.615,00	R$ 4.615,00
5	Biela	PC	4	CUMMINS	R$ 1.023,00	R$ 4.092,00

FLS 131
CPL

6	Bomba de óleo	PC	1	SCHADEK	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
7	Sensor de óleo	PC	1	BOSCH	R$ 1.219,00	R$ 1.219,00
8	Sensor de Flauta	PC	1	BOSCH	R$ 1.018,00	R$ 1.018,00
9	Jogo Bronze Mancal	JG	1	METAL LEVE	R$ 961,00	R$ 961,00
10	Jogo Bronze Biela	JG	1	METAL LEVE	R$ 811,00	R$ 811,00
11	Camisa do cilindro	PC	4	METAL LEVE	R$ 200,00	R$ 800,00
12	Bomba D'Água	PC	1	SCHADEK	R$ 614,00	R$ 614,00
13	Sensor de temperatura	PC	1	IVECO	R$ 563,00	R$ 563,00
14	Válvula de escapamento	PC	4	EATON	R$ 92,00	R$ 368,00
15	Válvula de admissão	PC	4	EATON	R$ 87,00	R$ 348,00
16	Bucha da Biela	PC	4	METAL LEVE	R$ 82,00	R$ 328,00
17	Filtro de ar primário	PC	1	TECFIL	R$ 304,00	R$ 304,00
18	Filtro separado de água	PC	1	PARKER	R$ 304,00	R$ 304,00
19	Rolamento do piloto	PC	1	SKF	R$ 247,00	R$ 247,00
20	Filtro arla primário	PC	1	TECFIL	R$ 242,00	R$ 242,00
21	Filtro de ar secundário	PC	1	TECFIL	R$ 227,00	R$ 227,00
22	Bucha do eixo comando	PC	1	METAL LEVE	R$ 185,00	R$ 185,00
23	Filtro de óleo	PC	1	TECFIL	R$ 164,00	R$ 164,00
24	Filtro de combustível	PC	1	PARKER	R$ 144,00	R$ 144,00
VALOR TOTAL **R$ 38.019,00 trinta e oito mil e dezenove reais**						

3.3 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade das apólicescontratadas.

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A contratação dos serviços correrá por conta de recursos oriundos da Secretaria de Finanças do Município de Canavieira-PI: Projeto/Atividade: 04.122.0003.2103, 08.244.0007.2039, Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: FPM, ICMS e outros

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Canavieira -PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do apólice/serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o Capitulo X do Arts. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os apólice/serviços ou fornecimento executados.

FLS 132
CPL

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste casoo vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no fornecimento.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.1 São obrigações da Contratada aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, além de:

7.1.1.2 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

7.1.1.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

7.1.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

7.1.1.5 Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

7.1.1.6 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.2.1 São obrigações do Contratante:

7.2.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.2.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.2.1.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.2.1.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

7.2.1.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e

FLS. 133 CPL

tributários antes de cada pagamento;

7.2.1.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.2.1.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.° 14.133 conforme estabelecido na Seção VI , Titulo 3, Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Lei de licitações e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor **Sr. Francisco Mendes da Rocha Filho**, portador do CPF sob o N° 798.121.203-00, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃODO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela Secretaria Contratante.

13.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao Processo Administrativo n° 015/2022, o Edital e seus anexos da Dispensa Eletrônica 005/2022, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

FLS 134
CPL

14.1 Fica eleito o foro de Canavieira, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canavieira -PI, 14 de março de 2022

Joan de Albuquerque Rocha
Prefeito Municipal de Canavieira
CONTRATANTE

LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE - LTDA
CNPJ 69.626.232/0001-56
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Jessias Flavio dos Santos Soares

RG ou CPF 078.769.523-80

2ª)_____

RG ou CPF _____